



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

**RESOLUÇÃO Nº 1891
22.03.2010**

*Dispõe sobre a Cerimônia da Entrega de
Identidade Profissional*

O Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo - CRMV-SP, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 10 e 18 da Lei nº 5.517, de 23 de Outubro de 1968, e pelos artigos 12 e 17 do Decreto nº 64.704, de 17 de junho de 1969 que regulamenta a referida Lei e;

Considerando que, em respeito ao disposto no artigo 5º da Lei 5.550, de 04 de Dezembro de 1968 e ao artigo 3º da Lei nº 5.517, de 23 de Outubro de 1968, o exercício das atividades profissionais só é permitido aos portadores de carteira profissional expedida pelo Sistema CFMV/CRMVs;

Considerando o artigo 2º da Resolução CFMV nº 680, de 15 de Dezembro de 2000, a Resolução CFMV nº 926, de 13 de Novembro de 2009 e a necessidade de se regulamentar a solenidade de entrega da Cédula de Identidade Profissional,

RESOLVE:

Art. 1º. Todos profissionais médicos veterinários e zootecnistas que realizarem prima inscrição, inscrição secundária ou transferência para o CRMV-SP devem, obrigatoriamente, para receber sua Cédula de Identidade Profissional, participar da Cerimônia de Entrega de Cédulas.

Art. 2º. As cerimônias serão realizadas na Sede e nas Delegacias Regionais do CRMV-SP, de acordo com calendário previamente estabelecido pela Presidência.

Art. 3º. A entrega da Cédula de Identidade Profissional será precedida de orientações sobre a ética profissional e sobre a estrutura e funções do Sistema CFMV/CRMVs.

Art. 4º. O profissional que for impedido de comparecer à Cerimônia de Entrega de Cédulas será automaticamente incluído na próxima solenidade a ser realizada.

Art. 5º. Na hipótese de haver impedimento permanente para comparecer às



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

solenidades, o profissional deve apresentar justificativa por escrito, solicitando ao Presidente do CRMV-SP autorização para receber a Cédula de Identidade Profissional sem participar da cerimônia.

§ 1º. O profissional que não puder comparecer às solenidades e tiver sua justificativa **indeferida** pela Presidência deverá ser incluído na próxima solenidade a ser realizada.

§ 2º. O profissional que não puder participar das solenidades e tiver sua justificativa **deferida** pela Presidência, deverá receber as orientações sobre a ética profissional e sobre o sistema CFMV/CRMVs por escrito. A retirada de sua cédula será na Sede do CRMV-SP.

§ 3º. Em casos excepcionais, onde, além da impossibilidade de participação na solenidade, também haja impossibilidade total de comparecimento à Sede, a entrega da Cédula e do material poderá ser realizada na Delegacia Regional, mediante autorização prévia da Presidência.

Art. 6º. Os casos não previstos nesta Resolução serão remetidos à Plenária do CRMV-SP para deliberação.

Art. 7º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 22 de março de 2010.

DR. FRANCISCO C. DE ALMEIDA
CRMV-SP N° 1012
Presidente

DR. ODEMILSON D. MOSSERO
CRMV-SP N° 2889
Secretário Geral